



**AS AGÊNCIAS REGULADORAS E
O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

Luciana Luso de Carvalho

**CONGRESSO ABAR
Maio/2009**

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLOS CONTROLES SOBRE AS AGÊNCIAS
 - Autonomia qualificada
- NECESSIDADE E IMPORTÂNCIA DE DEFINIR O ALCANCE E LIMITES DO CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- PRINCIPAIS ATRIBUTOS DAS AGÊNCIAS

- Exercício de função tipicamente estatal

- * Competência legal para a definição de políticas regulatórias

- Autonomia qualificada

- * Regime diferenciado: órgão decisório colegiado, mandato fixo de dirigentes, não coincidentes com o mandato do Chefe do Executivo e competência decisória final no âmbito administrativo.

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Discricionariedade e tecnicidade dos atos regulatórios
 - complexidade técnica, jurídica e econômica dos setores regulados
 - necessidade de avaliação sistêmica do setor, ponderação de interesses e previsão de riscos, benefícios e impactos de determinado ato
 - “A atividade regulatória envolve, essencialmente, a função discricionária de eleger os meios técnicos adequados às finalidades previstas em lei.” Prof. Marcos Juruena V. Souto

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Consensualidade: novo padrão de atuação do Estado, em que passa a ser permeável às demandas e necessidades dos agentes econômicos, consumidores e sociedade em geral.
- Processualidade: instituição de um “devido processo regulatório” na formação dos atos e decisões.

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- ALCANCE DO CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
 - A atuação dos tribunais de contas ganhou maior dimensão com a CF/88
 - Competência vinculada e atividade-meio das agências (licitações, contratos, pessoal, despesas)
 - Competência discricionária exercida na atividade-fim das agências: duas correntes de pensamento

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Primeira corrente:

- O controle abrange atividade-meio e atividade-fim quando relacionadas ao Poder Público. (Prof. Floriano Marques de Azevedo Neto)
- Prof. Alexandre Santos de Aragão: os atos regulatórios imediata ou mediatemente refletem-se sobre o Erário.

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Segunda corrente:

- O controle dos tribunais de contas restringe-se às atividades que envolvem gestão de recursos, a fim de manter a autonomia qualificada das agências. É a posição de Marçal Justen Filho, Marcos Juruena Villela Souto e Luís Roberto Barroso.

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

“Não lhe caberá avançar a atividade fiscalizadora sobre a atividade-fim da agência reguladora, sob pena de violação do princípio da separação de Poderes.

Nada, rigorosamente nada no texto constitucional o autoriza [tribunal de contas] a investigar o mérito do das decisões administrativas de uma autarquia, menos ainda de uma autarquia com as características especiais de uma agência.” Luís Roberto Barroso

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- NOSSA POSIÇÃO: SEGUNDA CORRENTE
 - Os Tribunais não são “segunda instância regulatória” e tampouco apresentam subsidiariedade regulatória
 - Preserva as características e competências próprias das agências
 - Importante decisão do TCU: Acórdão n.º 200/2007 - Plenário



AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

“Pedido de reexame. Acompanhamento do processo de revisão tarifária da Cemig. Processual. Competência em relação à fiscalização de atos discricionários praticados pelas agências reguladoras. Inadequabilidade de determinação anterior. Provimento parcial.

Em se tratando de atos discricionários de agência reguladora, o TCU se limita a recomendar a adoção de providências consideradas por ele mais adequadas.”
(Acórdão n.º 200/2007 – Plenário TCU)

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Conclusão:

- A atuação regulatória dos tribunais de contas implica indevido exercício de competências asseguradas em lei às agências.
- Comprometimento da autonomia qualificada e do devido processo regulatório.
- Insegurança jurídica aos setores regulados.
- Possibilidade de atuação cooperativa em relação aos atos discricionários exercidos na atividade-fim das agências.

**AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O
CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**



MUITO OBRIGADO.

LUCIANA@AGERGS.RS.GOV.BR